



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021

PROCESSO Nº 890/2021

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇO - LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 151/16.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 06/12/2021 pela empresa **LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Mesquita, nº 133, Vila Deodoro, São Paulo (SP), CEP: 01.544-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 66.851.577/0001-15, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.*

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa pede para que seja incluído em edital requisitos mínimos/obrigatórios para o exercício do CNAE 3250-7/06 – Serviços de Prótese Dentária como: instalações utilizadas; o cumprimento de espaço de armazenagem, desinfecção, destino final de lixo contaminante (PGRSS), instalações de gás e exaustão dos mesmos e demais tópicos contidos no link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/2\\_-\\_servicos\\_de\\_prtese\\_dentria\\_1470428313.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/2_-_servicos_de_prtese_dentria_1470428313.pdf).

É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebidas as razões de impugnação, encaminhamos por meio eletrônico para a Unidade Responsável (Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida) o conteúdo manifestado pela impugnante, por se tratar de assunto estritamente técnico. Após análise, a Unidade, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, se manifestou como segue:

#### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

“Os documentos relativos à qualificação técnica garantem a confirmação da compatibilidade da atividade compatível com o objeto desta licitação. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação através de CNPJ e atividade principal, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação. Com fase ao exposto, requer seja indeferido e julgado improcedente a impugnação”.

#### DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações decide manter o posicionamento da Unidade Responsável, por entender que as medidas para garantir a ampla concorrência dentro do escopo necessário para atender as necessidades da Administração foram tomadas e que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Fernando J. A. de Campos  
Autoridade Competente

Leandro Ferreira  
Pregoeiro

Daniel M de Carvalho  
Membro